TC 026.248/2016-6

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2015.

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte (SRTE), vinculada ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS).

Responsáveis: Sr. Éder Nobre Praxedes, CPF 635.886.767-91 (peça 10), Superintendente, períodos de 1º/1/2015 a 26/1/2015; 28/1/2015 a 18/2/2015; 28/2/2015 a 5/4/2015; 7/4/2015 a 3/11/2015; 5/11/2015 a 16/12/2015 e 25/12/2015 a 31/12/2015 (peça 15).

Sr. Francisco Fernando Lobo, CPF 254.464.794-91 (peça 16, p. 1), Superintendente Substituto, períodos de 27/1/2015; 19/2/2015 a 27/2/2015; 6/4/2015; 4/11/2015 e 17/12/2015 a 24/12/2015.

Sr. Cristiano Claudio Davim, CPF 378.877.774-53 (peça 11), Chefe do Serviço de Administração - Ordenador de Despesas, períodos de 1º/1/2015 a 28/1/2015; 31/1/2015 a 15/3/2015; 21/3/2015 a 27/12/2015.

Sr. Gustavo de Andrade Bezerra, CPF 761.094.104-20 (peça 16, p. 2), Chefe do Serviço de Administração Substituto - Ordenador de Despesas Substituto, períodos de 29/1/2015 a 30/1/2015; 16/3/2015 a 20/3/2015 e 28/12/2015 a 31/12/2015.

Interessado em sustentação oral: não há

Advogado/Procurador: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte (SRTE/RN), relativo ao exercício de 2015, período de 1º/1 a 31/12/2015, localizado na Av. Presidente Bandeira, 765, CEP 59031-200.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa – TCU 63/2010, da Decisão Normativa – TCU 146/2015, alterada pelas Decisão Normativa 147/2015, e da Portaria TCU 321/2015, sendo autuado na Secex/RN em 16/9/2016, portanto, tempestivamente.

3. A UJ foi criada por meio da Lei 10.683/2003, dos Decretos 21.690/1932, 288/1932, 509/1992, 6.341/2008 e do Decreto-Lei 2.168/1940 e tem como competências institucionais a execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente as de fomento de trabalho, emprego e renda, execução do Sistema Público de Emprego, as de fiscalização do trabalho, mediação e arbitragem em negociação coletiva, melhoria contínua nas relações do trabalho, e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.

orientação e apoio ao cidadão, observando as diretrizes e procedimentos emanados do MTPS (peça 1, p. 9).

4. Para o cumprimento de sua finalidade, a SRTE/RN executa serviços de exclusividade do Estado, tais como: fiscalização das relações trabalhistas e do recolhimento do FGTS, fiscalização das condições de segurança e saúde do trabalhador, registros oficiais previstos na legislação trabalhista, identificação profissional (emissão de CTPS), habilitação ao seguro desemprego, e outros não exclusivos do Estado, dentre eles mediação de conflitos individuais e coletivos de trabalho, assistência nas rescisões de trabalhadores, combate ao trabalho infantil, busca de profissionalização do adolescente e pessoa com deficiência (peça 1, p. 9).

5. Para alcançar sua finalidade, foram desenvolvidos pelo MTPS macroprocessos finalísticos relacionados a proteção no trabalho (assistência ao trabalhador, fiscalização e normatização, gestão de registros trabalhistas, gestão de atividades) e democratização das relações do trabalho (promover a resolução de conflitos entre capital e trabalho e promover o diálogo tripartite das relações trabalhistas, cujos principais produtos e serviços são seguro-desemprego, abono salarial, assistência à homologação, fiscalização das obrigações trabalhistas, fiscalização do ambiente de trabalho, combate ao trabalho escravo e infantil, fiscalização do cumprimento da contratação de aprendiz e das pessoas com deficiência, fiscalização do FGTS, carteira de trabalho, registro profissional, registro sindical, registro da empresa de trabalho temporário, registro de acordo e convenções coletivas, e institucionalização da economia (peça 1, p. 20-22).

EXAME TÉCNICO

6. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise de gestão de pessoas, uma vez que o relatório de gestão e o relatório da CGU apontam riscos envolvendo esta área que podem vir a comprometer o desempenho da UJ, bem como os serviços por ela ofertados ao cidadão.

7. A Secex/RN e a CGU/RN decidiram, em reunião de compartilhamento de informações (peça 9), realizada em 27/11/2015, que a atuação do controle interno para a certificação das contas da SRTE/RN, no exercício de 2015, deveria abordar os itens 1, 2, 4 (A, C e F); 6 (A e C); e 15 do Anexo II da DN-TCU 147/2015, de 11/11/2015, que consiste em verificar: conformidade das peças de processo de contas; avaliação da gestão de pessoas quanto à: adequabilidade da força de trabalho, consistência dos controles internos administrativos e substituição de terceirizados irregulares; avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente quanto à: regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação, qualidade dos controles internos administrativos relacionados às atividades de compras e contratações; e avaliação da observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/1993.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

8. Quanto à existência e à ordem das peças, o processo segue o ritual do art. 13 da IN-TCU 63/2010, com as alterações da IN-TCU 72/2013, e o relatório de gestão está organizado em itens e subitens consoante definidos nas Decisões Normativas 146 e 147/2015 e Portaria TCU 321/2015, deixando de apresentar algumas peças que não se aplicam à natureza jurídica desta entidade, conforme ressalvado no Relatório de Gestão (peça 1, p. 8), são elas: 2.3. Desempenho orçamentário; 2.3.1. Objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da unidade e resultados alcançados; 2.3.1.1. Programas do PPA; 2.3.1.2.Objetivos dos Programas PPA; 2.3.2. Execução física e financeira das ações da LOA de responsabilidade da unidade; 2.3.2.1. Ações do OFSS; 2.3.2.2. Ações/Subtítulos - OFSS; 2.3.2.3. Ações não previstas na LOA do exercício - Restos a Pagar não Processados - OFSS; 2.3.2.4. Ações Orçamento de Investimento - OI; 2.3.2.5. Análise Situacional; 3.1. Descrição das estruturas de governança; 4.1. Canais de acesso do cidadão; 4.3. Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários; 4.5. Avaliação dos produtos e serviços pelos cidadãos-usuários; 6.3.2. Informações sobre o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (Peti) e sobre o Plano Diretor de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.

Tecnologia da Informação (PDTI); 6.5. Gestão de fundos e de programas; 6.5.1. Identificação e informações dos fundos na gestão da unidade, pelas razões expostas nos respectivos itens.

9. Existem outros itens que, apesar de se aplicarem à natureza da unidade, não há conteúdo a ser declarado no exercício de referência, são eles: 2.3.6. Execução descentralizada com transferência de recursos; 2.3.6.1. Visão gerencial dos instrumentos de transferência e dos montantes transferidos; 2.3.6.2. Visão gerencial da prestação de contas dos recursos pelos recebedores; 2.3.6.3. Visão gerencial da análise das contas prestadas; 2.3.6.3.1. Perfil dos atrasos na análise das contas prestadas por recebedores de recursos; 2.3.6.4. Análise Crítica; 2.3.6.5. Informações sobre a estrutura de pessoal para análise das prestações de contas; 7.1. Tratamento de determinações do TCU.

10. Com relação à conformidade das peças, a CGU apresenta uma tabela relacionando a ausência e inconsistências de informações, cabendo reproduzir (peça 4, 3-4):

Tabela apresentada pela CGU (peça 4, p. 3-4):

INFORMAÇÃO NÃO APRESENTADA OU INCOMPLETA	PEÇA	ITEM/NORMATIVO
A Unidade limitou-se a informar a respeito do planejamento estratégico do MTE e não apresentou informações acerca das ações empreendidas pela SRTE/RN.	Item 2.1 do Relatório de Gestão	Anexo II da DN TCU nº 146/2015
Foram apresentados dados relativos ao MTE. Não constam, todavia, informações quanto às formas e os instrumentos de monitoramento da execução e resultados realizados pela SRTE/RN.	Item 2.2 do Relatório de Gestão	Anexo II da DN TCU nº 146/2015
A Unidade apresentou no relatório informações a respeito do desempenho operacional do MTE, deixando de informar o desempenho alcançado pela SRTE/RN.	Item 2.4 do Relatório de Gestão	Anexo II da DN TCU nº 146/2015
No que tange à gestão das multas aplicadas em decorrência da atividade de fiscalização e apresentação e análise de indicadores de desempenho estes foram apresentados em forma de anexos, sendo que os indicadores se referem ao MTE e não à SRTE/RN.	Item 2.4 do Relatório de Gestão/Anexos	Anexo II da DN TCU nº 146/2015
Ausência da descrição de canais de acesso do cidadão à UPC para fins de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões etc.	Item 4.1 do Relatório de Gestão	Anexo II da DN TCU nº 146/2015
Ausência da indicação da forma de tratamento das despesas com reformas, transformações, manutenções com o imóvel locado.	Item 6.2.1 do Relatório de Gestão	Anexo II da DN TCU nº 146/2015

11. **Análise**: a UJ confunde suas informações com as do MTPS nacional, esquecendo sua identidade funcional, e a importância individual que a regional possui dentro do processo de certificação das contas públicas, deixando de apresentar informações valiosas que poderiam ser um diferencial da sua gestão e perdendo a oportunidade de ofertar dados comparativos a outras regionais. Tais fatos ocorreram também nas contas do exercício de 2014, tendo o Acórdão 2965/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/5/2016, recomendado à SRTE/RN que "c.1) atue de forma diligente na elaboração de seus relatórios de gestão, em obediência à IN TCU 63/2010 e demais legislações aplicáveis". No entanto, não houve tempo suficiente para que o acórdão do TCU fosse aplicado nas presentes contas.

II. Avaliação das peças elaboradas pelo OCI (Órgão de Controle Interno)

12. A Controladoria-Geral da União (CGU) realizou, no período de 9 a 20/5/2016, a auditoria de gestão – Relatório 201601335 (peça 4), por meio de testes, análises e consolidação de informações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.

coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

13. O relatório de auditoria (RA) encontra-se dividido em duas partes: resultados dos trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas (peça 4, p. 1-6); e achados de auditoria (peça 4, p. 7-14), que contêm o detalhamento das análises realizadas, e foram estruturados, preliminarmente, em programas e ações orçamentárias.

14. O relatório de auditoria (peça 4) registrou:

– com relação à regularidade dos processos licitatórios, os exames indicam, que a gestão de compras e contratações foi executada de maneira exitosa (peça 4, p. 2-3);

– quanto à conformidade das peças, verificou-se a ausência ou insuficiências de informações, tais como o planejamento estratégico, sendo apresentado o do antigo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Não apresentou informações acerca das ações empreendidas pela SRTE/RN, nem o desempenho operacional da SRTE/RN, nem os indicadores de desempenho, contrariando o Anexo II da DN/TCU 146/2015, ausência de descrição dos canais de acesso ao cidadão e ausência da indicação da forma de tratamento das despesas com reformas, transformações, manutenções com o imóvel locado, itens 2.1 a 2.4, 4.1 e 6.2.1. do relatório de gestão (peça 4, p. 3-4);

– a SRTE/RN não registrou os atos de pensão no Sisac, o que contraria o art. 2º da IN/TCU 55/2007 e as edificações, sob a responsabilidade da SRTE/RN, não atendem aos requisitos de acessibilidade estabelecidos no art. 11 da Lei 10.098/2000 (peça 4, p. 8);

– 24% da força de trabalho já implementou as condições de requererem aposentadoria e o quantitativo de pessoal já se apresenta como insuficiente (peça 4, p. 4); e

– apesar da insuficiência de pessoal, três servidores estão à disposição do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RN), e já superam dez anos ininterruptos, e tem um servidor à disposição do Tribunal de Justiça (TJ/RN) há mais de cinco anos consecutivos, contrariando o Acórdão 199/2011-Plenário (peça 4, p. 5).

15. O certificado de auditoria (peça 5) registra, como de maior gravidade, a ausência dos registros dos atos de pensão no Sistema Sisac e a ausência de requisitos de acessibilidade nas edificações da SRTE/RN (peça 4, p. 8), tendo a CGU proposto "**Regular com Ressalva**" para o Superintendente, Sr. Éder Nobre Praxedes, CPF 635.886.767-91, e "**Regular**" para os demais integrantes do rol de responsáveis.

16. O Parecer do Controle Interno (peça 6) registra que não foram identificadas irregularidades nas licitações e contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade. Destacou que é preciso avançar em alguns aspectos, como a formalização de orientações para a realização de pesquisas de preços. Alertou, no âmbito da gestão de pessoal, a permanência de quatro servidores cedidos, sendo três junto ao TRE/RN e um ao TJ/RN. Destacou a importância da adaptação das suas instalações à legislação sobre acessibilidade, pois a unidade recebe diariamente um volume significativo de trabalhadores, inclusive pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Quanto aos controles internos, destacou a necessidade de melhorias nos processos de monitoramento das atividades finalísticas, pois a prestação de contas apresentada pela SRTE/RN foi insuficiente para fornecer uma visão abrangente dos seus compromissos e resultados. Concluiu por acolher a conclusão expressa no Certificado de Auditoria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.

(peça 6, p. 1-2).

17. O Ministro de Estado do Trabalho, Dr. Ronaldo Nogueira de Oliveira, atestou, em 12/9/2016, haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8).

III. Rol de responsáveis

18. O organograma (peça 1, p. 10), a seguir reproduzido, evidencia como responsáveis os cargos de Superintendente e do Serviço de Administração (ordenador de despesa), no entanto, o rol de responsáveis não registrou os substitutos, sendo solicitado por meio de e-mail (peça 14) a inserção dos substitutos, tendo o gestor atendido (peça 15), cabendo registrar como ressalva.

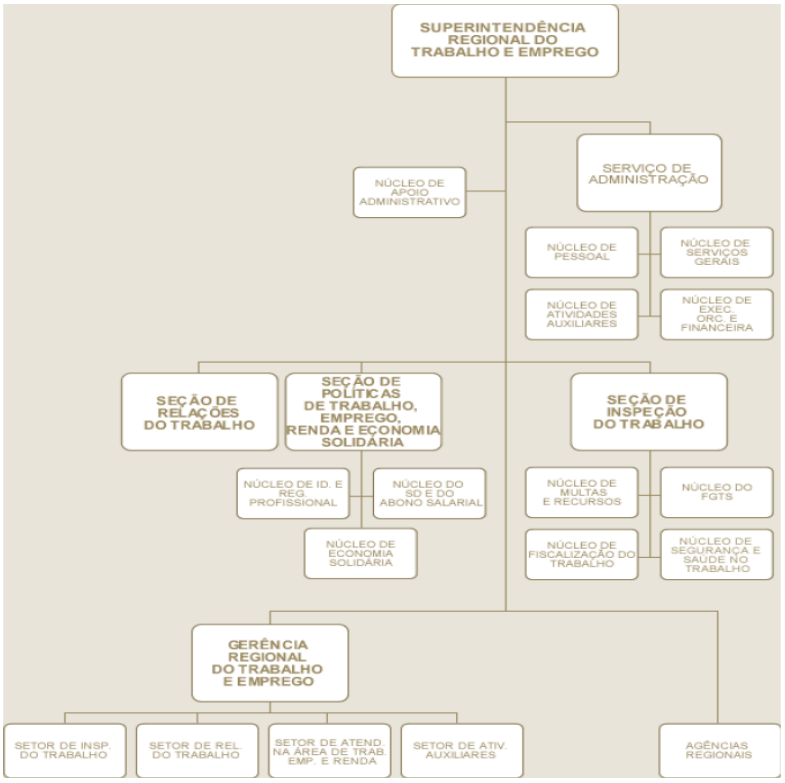

IV. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

19. O processo de contas de 2014, TC 026.124/2015-7, foi julgado pelo Acórdão 2965/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão 10/5/2016, como "**regulares com ressalva**" as contas dos Srs. Daniel Henrique Bandeira do Nascimento, CPF 056.757.894-13, Superintendente Regional (de 1/1/2014 a 2/4/2014), e Éder Nobre Praxedes, CPF 635.886.767-91, Superintendente Regional (de 10/8/2014 a 31/12/2014), dando-lhes quitação e "**regulares**" as contas do Sr. Francisco Fernandes Lobo (CPF 254.464.794-91), Superintendente Regional Substituto, dando-lhe quitação plena, emitindo as seguintes recomendações:

> c) **recomendar** à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte – SRTE/RN que:
>
> c.1) atue de forma diligente na elaboração de seus relatórios de gestão, em obediência à IN TCU 63/2010 e demais legislações aplicáveis;
>
> c.2) adote providências com vistas à melhoria da governança no âmbito da unidade, instituindo indicadores próprios e realizando planejamento operacional, capazes de aferir o desempenho da sua gestão;
>
> c.3) analise a necessidade de reavaliação anual do imóvel de Caicó (RIP 1639.00244.500.9, última reavaliação 20/11/2013), de acordo com os preceitos da parte II do Manual de Contabilidade aplicado ao setor público, aprovado pela Portaria STN 437/2012;
>
> d) dar **ciência** à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte – SRTE/RN sobre:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.

d.1) o descumprimento das exigências da Lei 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis, uma vez que a unidade não demonstrou que a estrutura física dos seus imóveis está de acordo com a política de acessibilidade;
d.2) o descumprimento do Decreto 5.940/2006, uma vez que a unidade não demonstrou estar promovendo a separação dos resíduos recicláveis descartados, de modo a viabilizar a sua correta

20. O parecer do controle interno não se manifestou sobre o Acórdão 2965/2016-TCU-1ª Câmara, o que atribuímos ao lapso temporal, uma vez que os trabalhos da CGU foram realizados de 9 a 20/5/2016, enquanto o referido acórdão foi emitido na Sessão de 10/5/2016. Cabe registrar que as recomendações do Acórdão 2965/2016-TCU-1ª Câmara aplicam-se também a estas contas, uma vez que o Relatório de Gestão deixou de apresentar itens específicos da SRTE/RN para mencionar os do MTE, o que dificulta o acompanhamento e a avaliação do desempenho operacional. Assim, deixa-se de propor essas recomendações, e aguarda-se o cumprimento do referido acórdão nas próximas contas.

21. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

- Acórdão 2.473/2014-TCU-1ª Câmara, TC 021.236/2013-5, Contas do exercício de 2012, julgadas regulares.

22. Com relação aos processos conexos, não foram identificados no sistema e-tcu.

V. Avaliação do Relatório de Gestão

23. O relatório de gestão (peça 1) do SRTE/RN, atende, em parte, aos requisitos do art. 3º da IN TCU 63/2010, e foi elaborado de acordo com a Decisão Normativa – TCU 146/2015, alterada pela Decisão Normativa 147/2015, e com a Portaria TCU 321/2015, tendo prejudicado a avaliação do planejamento estratégico, seus objetivos, metas e indicadores, uma vez que a SRTE/RN utilizou os dados do MTE nacional. Apesar disso, os trabalhos realizados pela CGU na UJ revelam a existência, no exercício em questão, de falhas formais, das quais não há indícios de haverem ocasionado prejuízos ao erário, entendendo-se suficiente que as falhas sejam consideradas ressalva às contas.

24. A SRTE/RN disponibilizou o seu relatório de gestão para livre consulta no Portal do TCU em 29/4/2016 (peça 12), tendo sido autuado seu processo de contas em 16/9/2016, portanto, houve mais de quatro meses para que o cidadão exercesse o controle social; assim, pode-se afirmar que a SRTE/RN contribuiu para o fortalecimento da democracia, transparecendo a gestão (*accountability*).

VI. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra (estratégia da conta)

25. A força de trabalho da SRTE/RN conta com 132 servidores, sendo 128 de carreira vinculada ao antigo MTE, três requisitados de outros órgãos e um sem vínculo com a administração pública (peça 1, p. 41), dos quais cem estão lotados na área meio e 32 na atividade fim (peça 1, p. 42).

26. A SRTE/RN possui três cargos em comissão, sendo dois ocupados por servidores de carreira vinculada ao MTE e um sem vínculo com a administração pública e 27 funções gratificadas, todas ocupadas por servidores de carreira (peça 1, p. 42).

27. Dos 128 servidores, 36 são agentes administrativos, 42 ocupantes de outros cargos administrativos (vigilantes, motoristas, ASG's e outros) e 50 auditores fiscais do trabalho, destes, sete ocupam cargos de chefia, três em análise de processos e quarenta em atividade externa de fiscalização, número insuficiente para a prestação de serviços à sociedade dentro dos padrões ideais de qualidade no atendimento (peça 1, p. 43).

28. O Estado do Rio Grande do Norte possui 91.315 estabelecimentos formalizados em funcionamento, segundo os dados do Caged/Rais. Cada auditor atende uma média de doze estabelecimentos/mês, assim, os quarenta auditores conseguem fiscalizar 5.760 (12 x 12 x 40) estabelecimentos/anos, o que corresponde a 6,30% da clientela, refletindo em uma baixa produtividade de atendimento. Assim, a SRTE/RN estima ser necessário 139 auditores fiscais do trabalho (peça 1, p.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.

43-44), portanto, um déficit de 89 auditores.

29. Do quadro atual de servidores, 31 já implementaram os requisitos básicos para a aposentadoria voluntária, sendo treze auditores e dezoito administrativos. Ademais, o planejamento das ações fiscais aumentou em cerca de 50% em relação a 2015, havendo casos em que as metas aumentaram mais de 200%, e, ainda, ocorre a concorrência das requisições do Ministério Público para ações fiscais, fato que pode vir a comprometer a SRTE/RN e reforça a necessidade imediata da reposição do quadro de pessoal via a realização de concurso público (peça 1, p. 44).

30. A SRTE/RN registrou como fatores de riscos relacionados ao pessoal, a expectativa de aposentação dos 31 servidores, fato que não está no controle da SRTE/RN; afastamento de servidores por motivo de doenças, fatos que vem sendo mitigados com ações implementadas pela assistência médica Geap, com a execução de ações relacionadas à qualidade de vida dos servidores ofertando palestras, exames e ginástica laboral de forma gratuita; e a cessão de servidores ao TRE/RN que vem procedendo a requisições sem observar o princípio da impessoalidade, tendo a SRTE/RN encaminhado ofício ao TRE/RN no sentido de dar cumprimento à Nota Técnica Consolidada 02/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP, do Ministério do Planejamento (peça 1, p. 44).

31. O Relatório de Gestão aponta algumas das principais dificuldades da gestão: número de servidores insuficiente para dar cumprimento ao desiderato da unidade jurisdicionada, em razão de aposentadorias, óbitos e pedidos de exoneração e não havendo nomeações de novos servidores para as respectivas vacâncias; alta rotatividade de servidores em razão de nomeação para outros cargos da Administração Pública melhor remunerados; sistema de internet deficiente o que propicia dificuldade de acesso aos sistemas do MTE, principalmente nas unidades descentralizadas, método de tramitação de processos, ainda em papel, que demanda maior quantidade de recursos humanos (peça 1, p. 8).

32. A CGU expressa em seu Relatório (peça 4, p. 4) que o controle interno adotado na área de gestão de pessoas pela SRTE/RN não é eficaz, tendo o gestor da UJ pontuado 25 pontos de um total de sessenta. Relata, também, que o quantitativo da força de trabalho já se apresenta como insuficiente para atender às necessidades, possuindo a UJ servidores em elevada faixa etária média, visto que 24% já podem requerer aposentação, o que reflete uma fragilidade para a manutenção das atividades institucionais. No entanto, registra que não foram devidamente dimensionadas pelo gestor, nem oficializadas aos órgãos competentes, e que a SRTE/RN não realizou estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição, perfil e parâmetros de lotação.

33. A CGU também registrou que, mesmo nestas circunstâncias, as cessões para o TRE/RN vêm sendo prorrogadas, sucessivamente, já superando dez anos ininterruptos, e no TJRN, cinco anos contínuos, o que contraria o Acórdão 199/2011-TCU-Plenário.

34. **Análise**: a UJ além de possuir uma força de trabalho insuficiente e de liberar a cessão de servidores vem direcionando a maior parte deles para a atividade meio, o que está comprometendo a atividade fim da entidade, conforme matéria veiculada na imprensa do Rio Grande do Norte (peça13), que mostra filas e cidadãos tendo que passar a noite para conseguir a CTPS, apesar do MTPS ter lançado em 2015 o novo sistema de emissão de carteira de trabalho digital, o que deveria garantir agilidade. Tais fatos, adicionados aos riscos de aposentação e a baixa produtividade de atendimento do corpo técnico, agonizam por providências gerenciais urgentes, devendo carrear o maior número possível de servidores para a área fim, bem como proceder a um levantamento das rotinas de trabalho com o objetivo de dar celeridade no atendimento com a implantação de processos em meio eletrônico (providência esta mais afeta ao órgão central).

35. Nas contas de 2014 o Relatório de Gestão expressava em suas considerações finais:

> (...) se não houver investimentos em recursos humanos, estrutura física e tecnológica, sejam em nomeações de novos servidores combinadas com as necessárias capacitações, os resultados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.

demonstrados no presente relatório apontam para uma futura perda de eficiência por parte da fiscalização e demais áreas. Com isso, a tendência, seja em nível nacional ou regional, é focar a sua atuação na obtenção de resultados mais qualitativos em detrimento de resultados meramente quantitativos, ou seja, fazer mais com menos recursos humanos e materiais. (peça 1, p. 77 – Relatório de Gestão das contas da SRTE/RN de 2014 – TC – 026.124/2015-7).

36. Assim, cabe **dar ciência** à SRTE/RN sobre as seguintes falhas:

a) os cidadãos do Rio Grande do Norte têm ficado em longas filas para a obtenção das Carteiras de Trabalho (CTPS), muitas vezes necessitando até passar a noite para obtê-la, o que compromete o atendimento do princípio da eficiência;
b) existem dois servidores da Superintendência do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte (SRTE/RN) cedidos, um ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RN) e outro ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ/RN), o que contraria o Acórdão 199/2011-TCU-Plenário – Relator Marcos Bemquerer; e
c) não existem estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição, perfil e parâmetros de lotação, o que compromete o atendimento do princípio da eficiência.

37. A SRTE/RN possui contratos de empresa que prestam serviços de locação de mão-de-obra para funções inexistentes no plano de cargos do tem. São recepcionistas, contínuo, copeiragem, limpeza e vigilância. A UJ possui motoristas oficiais concursados, no entanto, são insuficientes as demandas, o que gera a necessidade de, em determinados momentos, servidores no uso de suas atribuições dirigirem os veículos oficiais (peça 1, p. 44). A CGU registrou que no exercício avaliado não houve a utilização de empregados terceirizados em atividades que constituem área de competência legal da UJ, nem tampouco contratação desta categoria para esse fim, estando a UJ em estrita obediência ao art. 1º do Decreto 2.271/1997, portanto a UJ está regularizada com os Acórdãos 1520/2006 e 2681/2011-TCU-Plenário (peça 4, p. 5).

38. A UJ contou no exercício de 2015 com 24 estagiários (peça 1, p. 46).

39. Extrai-se do Relatório de Gestão que a execução orçamentária da folha de pagamento de pessoal ativo e inativo é centralizada na UG da CGRH, não havendo como fragmentar o custo de pessoal por cada SRTE, devendo os dados serem apresentados pelo MTE (peça 1, p. 44). Não foram identificados servidores com acumulação ilícita de cargos.

VII. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão e Avaliação dos indicadores

40. A SRTE/RN não figura no PPA, assim, não há objetivos relacionados a programas temáticos (peça 1, p. 24). O Mapa estratégico apresentado foi o do MTE (peça 1, p. 23), com 23 objetivos estratégicos e 56 indicadores. Os indicadores apresentados são para o MTE.

41. Os riscos evidenciados pelo MTE são os mesmos enfrentados pela SRTE/RN, são eles: (1) **quanto ao ambiente externo**, as mudanças no cenário econômico do País e a fusão do MTE com o Ministério da Previdência Social (MPS), gerando o MTPS, em decorrência da reforma administrativa realizada por meio da Medida Provisória 696, de 5 de outubro de 2015; e (2) **quanto ao ambiente interno**, as constantes mudanças nos quadros gerenciais do Órgão (Ministro, Secretários, Diretores, etc.) e a, consequentemente, descontinuidade na execução dos planos de ação. Nesse sentido, é importante mencionar que a própria institucionalização do Planejamento Estratégico (cujos objetivos e ações são estabelecidos por Portaria) pode ser visto como uma tentativa do Órgão de minimizar os prejuízos causados pelas mudanças de seus quadros gerenciais (peça 1, p. 24).

42. **Análise**: itens prejudicados, uma vez que a SRTE/RN apresentou os dados referentes ao MTE nacional. Deixa-se de emitir recomendação, uma vez que este item foi tratado no Acórdão 2965/2016-TCU-1ª Câmara.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.

VIII. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

43. O relatório de gestão registra não possuir na estrutura da SRTE/RN unidades de auditoria, conselhos ou afins, devendo estas informações de Governança constarem apenas nas contas nacionais do MTE. Também registra a inexistência de ocorrência de fato que ensejasse apuração de possível ilícitos administrativos, tanto de caráter investigativo quanto contraditório, bem como a inexistência de aplicação de penalidades resultantes de processos instaurados em exercícios anteriores (peça 1, p. 36).

44. Quanto ao controle interno, a UJ respondeu ao questionário "Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ", constante do relatório de gestão (peça 1, p. 36-37).

45. **Análise:** Avaliando-se o funcionamento dos controles internos a partir das respostas ao citado questionário, pode-se tabular o seguinte quadro-resumo:

Quadro 5 – Tabulação da Avaliação do Sistema de Controles Internos	
Legenda dos níveis de avaliação	**Quantidades de itens respondidos**
(1) Totalmente inválido	0
(2) Parcialmente inválida	0
(3) Neutra	9
(4) Parcialmente válida	13
(5) Totalmente válida	7

46. Como se observa, o funcionamento dos controles internos, na percepção da UJ, no que concerne aos diversos aspectos do sistema de controle interno (ambiente, riscos, procedimentos, informação, comunicação e monitoramento), situa-se majoritariamente no escopo de validação das práticas e estruturas.

47. Contudo, a CGU apontou algumas falhas (peça 4, p. 10) na sua análise dos controles internos, são elas:

- Não há normativos que estabeleçam critérios formais para elaboração de pesquisas de preços;
- Não há rotinas definidas para prevenção de fraudes e conluios, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores de órgão ou entidade pública; e
- A Unidade não acompanha todas as fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo, assim como os obstáculos que possam impactar seu andamento regular e não dispõe de indicadores de gestão na área de licitações.

48. Como a CGU fez as suas recomendações quanto as falhas elencadas no item 47 desta instrução não cabe mais nenhuma providência.

IX. Avaliação da execução orçamentária e financeira

49. A SRTE/RN informou que o desempenho orçamentário e a execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) serão informados pela unidade do órgão central (peça 1, p. 29).

50. A SRTE/RN sofreu impactos de restrições orçamentárias decorrentes de cortes no orçamento federal e no limite de pagamentos, comum a toda a Administração Pública Federal, contudo restaram pendentes os seguintes compromissos (peça 1, p. 30):

CÓDIGO SIAFI	CONTA CONTÁBIL	VALOR R$
2.1.3.1.1.04.00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS – Diversos credores	3.326,75
2.1.8.9.1.02.00	DIÁRIAS A PAGAR	6.187,53
TOTAL.....R$		9.154,28

51. **Análise**: as pendências de compromissos afetam as fases da despesa pública - empenho, liquidação e pagamento, contrariando os arts. 58 a 65 da Lei 4.320/1964, bem como a legislação de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.

concessão de diárias, Decreto 5.992/2006, art. 5º, tendo gerado ônus para seu próprio corpo funcional e colocado em risco as viagens de negócios. Na análise crítica a UJ se justifica registrando:

> Os valores registrados no quadro dizem respeito a diárias não pagas a servidores no fim do exercício de 2014. Os recursos estavam empenhados nas respectivas notas de empenho (NE), as PCDPs (Proposta de Concessão de Diárias e Passagens) estavam devidamente lançadas no SCDP, porém não houve a autorização superior em tempo, antes do encerramento do exercício 2014, impossibilitando o pagamento dentro desse exercício. Os recursos foram devolvidos, através da anulação dos empenhos, uma vez que não é possível a inscrição de empenhos referentes a despesas com diárias em "Restos a Pagar".
>
> Já em 2015, os servidores que se sentiram prejudicados deram entrada em pedidos solicitando o pagamento das diárias previstas. Foram abertos processos administrativos de reconhecimento de passivo, dado andamento a esses processos onde foram verificados os valores devidos, feitos termos de reconhecimento de dívida por parte do ordenador de despesas, devidamente publicados em boletim administrativo, e pagos os valores.

52. As duas situações foram solucionadas por meio de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, no entanto, cabe dar **ciência** à SRTE/RN de que a existência de R$ 3.326,75 inscritos em "Contas a pagar credores nacionais – Diversos credores" e R$ 6.187,53 em "Diárias a pagar", ao fim de 2015, infringem a estrita observância das fases da despesa pública, previstas nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/1964, e o cumprimento da legislação específica de concessão de diárias, em especial, o art. 5º do Decreto 5.992/2006, que estabelece o pagamento antecipado das diárias.

53. Quanto às despesas por grupo e elemento de despesa – Créditos de movimentação –, a UJ expôs os quadros 11 e 12 abordando as rubricas (peça 1, p. 34). Quanto às despesas por modalidade de contratação, foram apresentados os quadros 9 e 10 (peça 1, p. 33).

54. Na análise crítica da UJ com relação à realização da despesa, às transferências de recursos e aos suprimentos de fundos, foram destacadas as seguintes informações (peça 1, p. 35):

> As despesas realizadas pela SRTE/RN em 2015 ocorreram principalmente com os contratos de aluguel de imóveis, de vigilância armada, de limpeza e conservação, locação de mão de obra (recepcionista, contínuo e copeiro), de locação de impressoras, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de água e esgoto, de telefonia e correios.
> As despesas com diárias ocorrem para viabilizar as ações dos auditores fiscais em todo o estado do Rio Grande do Norte, e também com motoristas do quadro de servidores que conduzem os fiscais em veículos oficiais. São necessárias também viagens de pessoal administrativo a fim de realizar a fiscalização de contratos nas unidades do interior, bem como para a realização de reuniões administrativas e treinamentos.
> Despesas com suprimento de fundos justificam-se para o abastecimento dos veículos nas viagens, já que não temos contrato de fornecimento de combustíveis, como também de despesas emergenciais e relevantes para a manutenção dos bens imóveis das unidades distribuídas no interior do estado.

55. **Análise**: situação pode ser considerada regular.

IX. Avaliação da gestão do patrimônio

56. A UJ informou que possui dezesseis veículos, dos quais quatro para transporte institucional e doze camionetes 4x4 para uso exclusivo de fiscalização (peça 1, p. 46), tendo apresentado as despesas com os veículos oficiais por meio do quadro 19 (peça 1, p. 47-48).

57. Quanto aos imóveis de uso especial de propriedade da União, a UJ apresentou o quadro 21, constando três imóveis: o SRTE/Anexo I, Terreno e o AAT/Caicó (peça 1, p. 49), com valor histórico, data de avaliação e valor reavaliado. As datas de avaliação estão condizentes com a parte II do Manual

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.

de Contabilidade aplicado ao setor público, aprovado pela Portaria STN 437/2012, que prevê reavaliação anual ou a cada quatro anos.

58. Por fim, em razão de não existir imóvel próprio da União disponível nas cidades de Mossoró, Goianinha, Nova Cruz, e Caicó, bem como em Natal, esta SRTE/RN para cumprir suas atribuições regimentais mantém a locação de imóveis nessas localidades, montando em um custo anual de R$ 1.610.839,61(peça 1, p. 50). No entanto, a UJ informou que por intermédio do Ministério Público do Trabalho, foi viabilizado Termos de Ajuste de Conduta (TAC) que propiciará a construção de imóveis para abrigar unidades descentralizadas desta SRTE/RN, estado em fase de entrega a unidade onde funcionará a agência do Trabalho de Goianinha, e previsão de início da construção, no ano de 2016, das sedes em Nova Cruz e Caicó (peça 1, p. 49).

59. **Análise**: A situação pode ser considerada regular.

X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

60. O quesito tem sua análise prejudicada em termos locais, visto que a gestão da tecnologia da informação é feita de forma centralizada no MTE (peça 1, p. 50).

XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

61. A SRTE/RN vem adotando medidas de sustentabilidade ambiental em seus procedimentos licitatórios, exigindo das empresas contratadas a observância da redução de consumo de energia elétrica, de água e produção de resíduos sólidos, a observância da Resolução CONAMA 257/1999, a exigência de certificação do INMETRO, as normas da ABNT e outras ações descritas, como descarte do óleo de cozinha (peça 1, p. 60-64).

62. **Análise**: a situação pode ser considerada regular.

XII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

63. Não há informações, no Relatório de Gestão, sobre deliberações do TCU pendentes de atendimento pela Superintendência Regional/RN (peça 1, p. 66).

XIII Análise contábil e financeira

64. A contadora responsável pela SRTE/RN emitiu declaração atestando que os demonstrativos contábeis (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Mutações do patrimônio Líquido, previstos na Lei 4.320/1964) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial, exceto no tocante à ausência de registro da depreciação de itens do Ativo Permanente (peça 3, p. 6). Inclusive, a unidade recebeu restrições pela ausência de registro da depreciação. Assim, cabe dar **ciência** à SRTE/RN de que a ausência de registro da depreciação de itens do Ativo Permanente fere as disposições da NBC T 16.9, que aborda regras para a Depreciação, Amortização e Exaustão.

XV. Outras constatações do Controle Interno

65. A título de registro, destaca-se o posicionamento exarado pelo Controle Interno no relatório de auditoria de gestão (peça 5, p. 6), atestando que as questões formais encontradas não causaram prejuízo ao erário, porém, foram devidamente relatadas, e as providências corretivas a serem adotadas serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável.

CONCLUSÃO

66. Na análise destas contas foi dada ênfase à área de gestão de pessoas, uma vez que o relatório de gestão e o relatório da CGU apontam riscos que podem vir a comprometer o desempenho da UJ, bem como os serviços por ela ofertados ao cidadão (Item 6).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.

67. Tendo em vista as falhas, os riscos envolvendo a área de gestão de pessoas e o caos que vem ocorrendo no Rio Grande do Norte para a obtenção da CTPS, foi proposto **dar ciência** à SRTE/RN e ao MTPS(Item 36), que:

a) os cidadãos do Rio Grande do Norte têm ficado em longas filas para a obtenção das Carteiras de Trabalho (CTPS), muitas vezes necessitando até passar a noite para obtê-la, o que compromete o atendimento do princípio da eficiência;
b) existem dois servidores da Superintendência do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte (SRTE/RN) cedidos, um ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RN) e outro ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ/RN), o que contraria o Acórdão 199/2011-TCU-Plenário – Relator Marcos Bemquerer; e
c) não existem estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição, perfil e parâmetros de lotação, o que compromete o atendimento do princípio da eficiência.

68. Considerando que o relatório de gestão (peça 1) do SRTE/RN atende, em parte, aos requisitos do art. 3º da IN TCU 63/2010, e foi elaborado de acordo com a Decisão Normativa – TCU 146/2015, alterada pela Decisão Normativa 147/2015, com a Portaria TCU 321/2015, tendo prejudicado a avaliação do planejamento estratégico, seus objetivos, metas e indicadores, uma vez que a SRTE/RN confundiu suas informações com os dados do próprio MTE nacional. Apesar disso, os trabalhos realizados pela CGU na UJ revelam a existência, no exercício em questão, de falhas formais, das quais não há indícios de haver ocorrido prejuízo ao Erário, embora se entenda suficiente para ensejar ressalvas (Item 23).

69. Considerando que as contas do exercício de 2014 apontam falhas/irregularidades semelhantes às do exercício em análise e foram julgadas conforme o Acórdão 2965/2016-TCU-1ª Câmara, não tendo a UJ tempo suficiente para implementar as recomendações (Itens 19 e 20).

70. Considerando que houve falhas na concessão de diárias e em despesas com alguns credores no volume de recursos de R$ 9.154,28, sendo sanadas por meio de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos, foi proposto **dar ciência** à SRTE/RN de que a existência de R$ 3.326,75 inscritos em "Contas a pagar credores nacionais – Diversos credores" e R$ 6.187,53 em "Diárias a pagar", ao fim de 2015, infringem a estrita observância das fases da despesa pública, previstas nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/1964, e o cumprimento da legislação específica de concessão de diárias, em especial, o art. 5º do Decreto 5.992/2006, que estabelece o pagamento antecipado das diárias (Itens 50-52).

71. Considerando que ficou evidenciado que a UJ não vem realizando a depreciação nos itens do Ativo Permanente, foi proposto **dar ciência** à SRTE/RN de que a ausência de registro da depreciação de itens do Ativo Permanente fere as disposições da NBC T 16.9, que aborda regras para a Depreciação, Amortização e Exaustão (Item 64).

72. Considerando que o relatório de auditoria da CGU (peça 4), o certificado de auditoria (peça 5) e o parecer do dirigente do controle interno (peça 6) registraram, como de maior gravidade, a ausência dos registros dos atos de pensão no Sistema Sisac e a ausência de requisitos de acessibilidade nas edificações da SRTE/RN (peça 4, p. 8), tendo a CGU proposto "**Regular com Ressalva**" para o Superintendente, Sr. Éder Nobre Praxedes, CPF 635.886.767-91, e "**Regular**" para os demais integrantes do rol de responsáveis (Itens 14-15)

73. Considerando a análise realizada e a opinião da CGU, propõe-se julgar **regulares** as contas dos substitutos Srs. Francisco Fernando Lobo, CPF 254.464.794-91 e Gustavo de Andrade Bezerra, CPF 761.094.104-20 e **regulares com ressalva** as contas dos **Srs. Éder Nobre Praxedes** (CPF 635.886.767-91), Superintendente Regional (1º/1/2015 a 31/12/2015) e **Cristiano Cláudio Davim** (CPF 378.877.774-53), Chefe do Serviço de Administração - Ordenador de Despesas, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.

Interno do TCU, em face das seguintes impropriedades/faltas:

a) relatório de gestão incompleto, apresentando dados do MTE Nacional ao invés dos dados da SRTE/RN, estando ausentes o planejamento estratégico, seus objetivos, metas e indicadores, contrariando a IN/TCU 63/2010, com as alterações da IN/TCU 72/2013, Decisões Normativas TCU 146 e 147/2015 e Portaria 321/2015 e Rol de Responsáveis incompleto, estando ausentes os substitutos, o que contraria o art. 10 da IN-TCU 63/2010 (Itens 8-11, 23 e 18);

b) cessão de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) e para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), contrariando o Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (Item 36);

c) falhas na concessão de diárias e em despesas com alguns credores no volume de recursos de R$ 9.154,28, sendo sanadas por meio de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos, o que contraria as fases da despesa pública, arts. 58 a 65 da Lei 4.320/1964, e o cumprimento da legislação específica de concessão de diárias, em especial, o art. 5º do Decreto 5.992/2006, que estabelece o pagamento antecipado das diárias (Itens 50-52);

d) ausência da depreciação nos itens do Ativo Permanente, contrariando a NBC T 16.9, que aborda regras para a Depreciação, Amortização e Exaustão (Item 64); e

e) ausência dos registros dos atos de pensão no Sistema Sisac, contrariando o art. 2º da IN/TCU 55/2007 e a ausência de requisitos de acessibilidade nas edificações da SRTE/RN, infringindo o art. 11 da Lei 10.098/2000. (Itens 14-15).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

74. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - julgar **regulares** as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

1) Sr. Francisco Fernando Lobo, CPF 254.464.794-91, Superintendente Substituto, períodos de 27/1/2015; 19/2/2015 a 27/2/2015; 6/4/2015; 4/11/2015 e 17/12/2015 a 24/12/2015; e

2) Sr. Gustavo de Andrade Bezerra, CPF 761.094.104-20, Chefe do Serviço de Administração Substituto - Ordenador de Despesas Substituto, períodos de 29/1/2015 a 30/1/2015; 16/3/2015 a 20/3/2015 e 28/12/2015 a 31/12/2015.

II - com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas **regulares com ressalva** em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

1) **Sr. Éder Nobre Praxedes** (CPF 635.886.767-91), Superintendente Regional (1º/1/2015 a 31/12/2015)

2) **Sr. Cristiano Cláudio Davim** (CPF 378.877.774-53), Chefe de Administração - Ordenador de Despesas Regional (1º/1/2015 a 31/12/2015)

FATORES MOTIVADORES:

a) relatório de gestão incompleto, apresentando dados do MTE Nacional ao invés dos dados da SRTE/RN, estando ausentes o planejamento estratégico, seus objetivos, metas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.

e indicadores, contrariando a IN/TCU 63/2010, com as alterações da IN/TCU 72/2013, Decisões Normativas TCU 146 e 147/2015 e Portaria 321/2015 e Rol de Responsáveis incompleto, estando ausentes os substitutos, o que contraria o art. 10 da IN-TCU 63/2010 (Itens 8-11, 23 e 18);

b) cessão de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) e para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), contrariando o Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (item 36);

c) falhas na concessão de diárias e em despesas com alguns credores no volume de recursos de R$ 9.154,28, sendo sanadas por meio de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos, o que contraria as fases da despesa pública, arts. 58 a 65 da Lei 4.320/1964, e o cumprimento da legislação específica de concessão de diárias, em especial, o art. 5º do Decreto 5.992/2006, que estabelece o pagamento antecipado das diárias (Itens 50-52);

d) ausência da depreciação nos itens do Ativo Permanente, contrariando a NBC T 16.9, que aborda regras para a Depreciação, Amortização e Exaustão (Item 64); e

e) ausência dos registros dos atos de pensão no Sistema Sisac, contrariando o art. 2º da IN/TCU 55/2007 e a ausência de requisitos de acessibilidade nas edificações da SRTE/RN, infringindo o art. 11 da Lei 10.098/2000 (Itens 14-15).

III – Com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, **dar ciência** à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte (SRTE/RN), de que:

a) os cidadãos do Rio Grande do Norte têm ficado em longas filas para a obtenção das Carteiras de Trabalho (CTPS), muitas vezes necessitando até passar a noite para obtê-la, o que compromete o atendimento do princípio da eficiência;

b) existem dois servidores da Superintendência do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte (SRTE/RN) cedidos, um ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RN) e outro ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ/RN), o que contraria o Acórdão 199/2011-TCU-Plenário – Relator Marcos Bemquerer;

c) não existem estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição, perfil e parâmetros de lotação, o que compromete o atendimento do princípio da eficiência;

d) a existência de R$ 3.326,75 inscritos em "Contas a pagar credores nacionais – Diversos credores" e R$ 6.187,53 em "Diárias a pagar", ao fim de 2015, infringem a estrita observância das fases da despesa pública, previstas nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/1964, e o cumprimento da legislação específica de concessão de diárias, em especial, o art. 5º do Decreto 5.992/2006, que estabelece o pagamento antecipado das diárias; e

e) a ausência de registro da depreciação de itens do Ativo Permanente fere as disposições da NBC T 16.9, que aborda regras para a Depreciação, Amortização e Exaustão.

IV – Dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à SRTE/RN e ao Ministério do Trabalho e da Previdência (MTPS).

V – arquivar os presentes autos, com fundamento no RI/TCU, art. 169, inciso V.

Secex/RN, em 3 de maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Célio da Costa Barros

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.

AUFC – Mat. 2.574-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57355745.